

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 5 DE ABRIL DE 2018

NÚMERO 7.256

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Dóia Guglielmi
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Marcos Vieira
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 022ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2018..... 2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 7</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Publicação..... 8 Extratos..... 8 Portarias..... 8 Projetos de Lei 10 Projeto de Sustação de Ato.. 16 Redações Finais 16</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 022ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2018

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titor - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Kennedy Nunes
Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra a presença do prefeito e da assistente social do município de Palma Sola. Sauda os professores presentes nas galerias e declara apoio à derrubada dos vetos que altera pontos do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público. Lembra da policial Caroline

Pletsch, assassinada por marginais durante um assalto em um restaurante de Natal (RN). Pede que haja uma legislação penal mais rigorosa contra os marginais e que diminua efetivamente o índice de policiais vítimas pela profissão que exerce diariamente na defesa da vida do cidadão. *[Taquígrafa: Cida]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Orador) - Cumprimenta todos os professores e as professoras presentes nas galerias da Casa, na presente data, demonstrando apoio no sentido de derrubar os vetos que atingem a classe do Magistério.

Reporta-se ao coletivo catarinense - Memória, Verdade e Justiça, o qual faz um trabalho grandioso relacionado à questão da ditadura militar em Santa Catarina.

Após fazer uma síntese da carta em comemoração ao 1º de abril, em Santa Catarina, do Dia Estadual do Direito à Verdade e à Memória, solicita que conste seu teor na íntegra.

(Passa a ler.)

“1º de abril em SC: Dia Estadual do Direito à Verdade e à Memória

A constituição de uma memória coletiva sobre o passado, principalmente sobre momentos históricos, nos quais o próprio Estado assassinou, torturou e desapareceu com pessoas, é fundamental para a construção de uma democracia real e solidificada.

O golpe civil-militar de 01 de abril de 1964 até 1985, trouxe consigo um regime de exceção através de uma ditadura violenta que fez 434 vítimas fatais, entre estas, 210

pessoas foram torturadas, mortas e tiveram seus corpos desaparecidos, além de milhares de brasileiros que foram perseguidos, sequestrados, presos, torturados, exilados e que vivem com as sombras deste triste passado até os dias de hoje.

A Comissão de Anistia, que atuou junto ao Ministério da Justiça, foi a responsável pela aplicação de políticas de reparação e memória para as vítimas da ditadura civil-militar no Brasil. Nesta comissão mais de sessenta e duas mil pessoas prestaram seus depoimentos, tendo sido vítimas da repressão sofrida durante o período de 1964 a 1985.

A Comissão Nacional da Verdade - CNV foi instalada em 2011, criada pela Lei n. 12.528/2011, trouxe em seu relatório final a comprovação da ocorrência de graves violações de direitos humanos. Essa comprovação decorreu da apuração dos fatos que se encontram detalhadamente descritos no relatório, nos quais está perfeitamente configurada a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e de tortura, assim como o cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado brasileiro”, diz o texto. Mais de 300 pessoas, entre militares, agentes do Estado e até mesmo ex-presidentes da República, foram responsabilizadas por essas ações ocorridas no período que compreendeu a investigação. O documento diz ainda que as violações registradas e comprovadas pela CNV foram resultantes de ação generalizada e sistemática

do Estado brasileiro' e que a repressão ocorrida durante a ditadura foi usada como política de Estado 'concebida e implementada a partir de decisões emanadas da Presidência da República e dos ministérios militares'. Este relatório final da CNV elaborou 29 recomendações de máxima importância para a defesa dos direitos humanos no país, as quais ainda não foram implementadas pelo governo.

Precisamos falar sobre a história real do país e conscientizar as novas gerações, para que aqueles não viveram aqueles dias de chumbo, conheçam a verdade.

Em 21 de dezembro de 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu o dia 24 de março como o *Dia Internacional do Direito à Verdade sobre graves violações aos direitos humanos e à dignidade das vítimas*. A data remete a 24 de março de 1980, dia em que Dom Oscar Romero foi assassinado em El Salvador por sua luta na defesa da democracia e dos direitos humanos.

A definição do direito à verdade está diretamente vinculada a processos de transição em relação a eventos e períodos caracterizados por graves violações de direitos humanos, como o *apartheid* na África do Sul e as ditaduras militares em países latino-americanos. Assim, constitui tanto um mecanismo de reparação da dignidade das vítimas e familiares quanto uma prerrogativa da sociedade para que tais violações não se repitam. Portanto, é um direito ao mesmo tempo individual e coletivo.

No Brasil, este é o primeiro ano em que se incluiu a celebração no calendário oficial das datas comemorativas, Lei n. 13.605, de 09 de janeiro de 2018. Entretanto, nada temos a comemorar. Este é um dia de denúncia e protesto. Apesar dos resultados e recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade, os avanços obtidos no acesso à verdade das generalizadas e sistemáticas violações aos direitos humanos durante a ditadura militar contrastam, de modo gritante, com a impunidade dos responsáveis e a permanência das práticas e do arcabouço institucional herdados daquele período sombrio de nossa história, como a Lei de Segurança Nacional, as polícias estaduais militarizadas, o conteúdo curricular das academias militares e policiais, as torturas, os desaparecimentos forçados e as execuções sumárias.

Nesse quadro, consequências diretas do processo de escalada golpista, da militarização do país e do estímulo à impunidade das forças policiais e militares adquirem materialidade, por exemplo, mediante a convocação do Exército para reprimir as manifestações de 24 de maio de 2017, em Brasília, contra as antirreformas trabalhista e da previdência; a sanção da lei que transfere para a Justiça Militar o julgamento de integrantes das Forças Armadas que cometerem crimes dolosos contra civis durante ações de Estado, Lei n. 13.491, de 31 de outubro de 2017; a intervenção militar no Rio de Janeiro; a proposta de expedição de mandados coletivos de busca e apreensão; o pronunciamento do Alto Comando do Exército de que militares 'precisam ter garantia para agir sem o risco de surgir uma nova Comissão da Verdade', configurando um pedido de anistia antecipada às previsíveis violações dos direitos humanos durante a intervenção. Assim, torna-se vexatório que o Dia Internacional do Direito à Verdade seja inaugurado no Brasil cercado por afrontas oriundas do próprio Estado, que deveria promover e fortalecer esse direito.

Portanto, manifestamos nossa defesa não apenas à verdade, justiça, reparação, memória e dignidade das vítimas do passado, mas também do presente.

Em SC a Lei n. 16.549, de 2014, integra o calendário oficial de eventos em Santa Catarina, numa homenagem a todos os que lutaram contra a ditadura militar, instalada no golpe militar de 1º de abril de 1964. O Dia Estadual do Direito à Verdade e à Memória é

para que os catarinenses não esqueçam, que todos saibam o que foram os anos de chumbo do regime militar. Para que não seja esquecida a invasão, pelo Exército, da Livraria Anita Garibaldi, em Florianópolis, de propriedade de Salim Miguel, ocasião em que queimaram todos os livros na Praça XV de Novembro. Um dia para lembrar os estudantes que participavam de um Congresso da Une, em dezembro de 1968, e que foram sequestrados pela Secretaria de Segurança Pública de SC, que os manteve preso na cadeia pública de Biguaçu, sem nenhuma ordem judicial.

O relatório da Comissão da Verdade SC, apurou um total de 702 pessoas detidas em Santa Catarina durante a ditadura militar. Dentre eles, estavam 84 camponeses, 30 mulheres, 130 sindicalistas e 52 advogados, além de duas crianças mantidas presas por meses em função de atividade política de seus pais. A maioria presa de forma ilegal, sem ordem judicial, desrespeitando os princípios básicos dos direitos humanos.

Foram dez catarinenses mortos pelos aparatos de repressão das polícias militares e forças armadas e destes, os corpos de três catarinenses ainda estão dados como desaparecidos, entre eles está o Deputado Estadual de SC Paulo Stuart Wright, eleito em 1962, que era ligado a movimentos populares e operários. Paulo defendeu esses ideais enquanto esteve na Assembleia, o que passou a incomodar outros membros e despertar a pressão por sua renúncia. No final de 1963, Paulo estava à frente de um projeto para organizar 27 cooperativas de pescadores no Estado, formando uma federação, a Fecopesca, com o objetivo de colocar o controle da pesca nas mãos dos pescadores. Além disso, denunciou o controle de grupos oligárquicos do Estado sobre a pesca.

Com o início do golpe em 1964 e a pressão em cima da Assembleia Legislativa, o mandato de Paulo foi cassado em 1964 sob a alegação de quebra de decoro parlamentar, por não usar paletó e gravata. Exilou-se no México e retornou ao país em 1965, vivendo de forma clandestina. A última vez em que foi visto, estava descendo de um trem com destino à Mauá. Foi sequestrado pelo 2º Exército em 01 de setembro de 1973, preso e levado ao temido DOI/CODI de São Paulo, no qual foi torturado e morto durante as primeiras 48 horas de cativeiro. De acordo com um dos amigos de Paulo, que também foi preso e levado ao DOI/CODI, a blusa do ex-deputado estava no chão da sala de interrogatórios, onde foi torturado. Sua morte não foi reconhecida e seu corpo nunca encontrado, permanecendo desaparecido até hoje.

O Dia Estadual do Direito à Verdade e à Memória é para que não esqueçamos aqueles que foram mortos por denunciarem os desmandos e arbitrariedades do regime autoritário em vigor no país e defender o retorno à democracia. Este dia foi criado para lembrarmos do que acontece quando se vive num regime autoritário, onde a lei é a força e o direito é a exceção.

Homenageamos neste dia a todos catarinenses que lutaram pela democracia e não estão mais entre nós, para que sempre nos lembremos que a luta deles também é nossa.

Derlei Catarina de Luca, de Içara, SC, faleceu em 18/11/2017. Era reconhecida no país como uma das principais vozes a denunciar os horrores praticados pela Ditadura Militar e trazia no corpo as marcas das intermináveis sessões de tortura a que foi submetida quando foi sequestrada e presa em 1969, em São Paulo. Quando saiu da prisão em 1970, para manter-se viva e criar seu filho pequeno, precisou buscar exílio em Cuba. Ao retornar ao Brasil com a Anistia, fundou e coordenou o Comitê Catarinense Pró-Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos, integrou a Comissão da Verdade de SC e organizou o Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça e seu Acervo Ditadura em SC, que hoje

funciona junto ao Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas - IDCH, junto ao Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED da UDESC, na Rua Visconde de Ouro Preto, 457 - Centro de Florianópolis. Derlei militou ativamente no grupo nacional *Tortura Nunca Mais* e na construção da Rede Brasil, Memória, Verdade e Justiça. Sua partida nos deixa muita saudade.

Lembramos, aqui, dos catarinenses assassinados pelos algozes da ditadura civil-militar: - Arno Preis, de Forquilha, assassinado em Tocantins; - Frederico Eduardo Mayr, de Timbó, assassinado em São Paulo; - Hamilton Fernando da Cunha, gráfico de Florianópolis, assassinado em São Paulo; - Higino João Pio, prefeito de Balneário Camboriú, assassinado na capital de Santa Catarina; - Luiz Eurico Tejada Lisboa, de Porto União, assassinado em São Paulo; - Rui Oswaldo Pflutzenreuter, de Orleans, assassinado em São Paulo; - Vanio José de Matos, de Piratuba, capitão da Polícia Militar, morto na ditadura do Chile; - Divo Fernandes D'Oliveira, marinheiro de Tubarão, desaparecido no Rio de Janeiro; - João Batista Rita, universitário de Criciúma, desaparecido no Rio de Janeiro; - Paulo Stuart Wright, deputado estadual na Alesc, de Erval Velho, desaparecido em São Paulo, no regime da ditadura.

Na ALESC, está na mesa diretora, o Projeto de Resolução n. 0006.7/2016, que restituirá simbolicamente os mandatos do vice-governador e dos deputados estaduais do Estado de Santa Catarina, cassados entre os anos de 1964 e 1969. Pedimos a aprovação deste PRS n. 0006.7/2016, que irá trazer a justiça de transição, através da política de reparação e memória para os familiares destes catarinenses que tiveram seus direitos políticos suspensos durante a ditadura.

Desde o golpe parlamentar-jurídico-midiático que retirou Dilma Rousseff da presidência da República, em 2016, a situação do país vem se agravando em todos os aspectos. Com o aprofundamento do neoliberalismo, como exigência de Washington/EEUU e do capital financeiro interno e externo, o país passou a apresentar um dos seus piores indicadores sociais, como o crescente aumento do desemprego - 14,2 milhões de desempregados, a precarização do trabalho com a reforma trabalhista aprovada no Congresso Nacional, o aumento da pobreza, da desigualdade e da exclusão social.

Houve o recrudescimento da violência no campo, atingindo trabalhadores rurais e povos indígenas. Em Mato Grosso, por exemplo, fazendeiros promoveram um massacre, assassinando nove agricultores de um assentamento. No Maranhão, jagunços feriram 13 indígenas. Dois tiveram as mãos decepadas e outros foram parcialmente esquartejados, enquanto um deputado do PTN, apoiador de Temer, dizia não aceitar a permanência deles naquela terra. Em Brasília, com bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha, um forte esquema militar reprimiu o protesto de quatro mil índios de 200 etnias diferentes.

Aqui em SC, a Terra Indígena Itaty, no Morro dos Cavalos, em Palhoça, que luta pela demarcação de suas terras, recentemente a mãe da liderança indígena teve sua mão decepada em uma invasão da aldeia e só não morreu porque foi socorrida a tempo.

Nos dias de hoje vivemos novamente em um estado de exceção. Juridicamente ele acontece em 'momentos de crise' e é determinado pelo presidente da República, com a suspensão do Estado de Direito, quando ficam suspensos os nossos direitos estabelecidos na Constituição Federal. O estado de exceção acontece quando o indivíduo não pode mais contar com a legislação para se defender.

Em fevereiro deste ano, vimos o presidente Temer assinar decreto de intervenção militar e manifestamos, aqui, o nosso mais veemente repúdio a esta intervenção militar na segurança pública no

estado do Rio de Janeiro.

A Federação de Favelas do Estado do Rio de Janeiro já se manifestou contra a intervenção militar, dizendo que 'precisamos de uma intervenção que nos traga a vida e não a morte. O Exército é treinado para matar e atuar em tempos de guerra. As favelas nunca declararam guerra a ninguém'.

Registramos a nossa preocupação com as consequências práticas dessa iniciativa e denunciemos os riscos da repetição de crimes verificados durante os trágicos 21 anos da ditadura civil-militar no Brasil. Não aceitamos a intervenção militar na segurança pública do Rio de Janeiro, nem outra intervenção militar em qualquer instância da vida democrática nacional.

Apelamos a todos aqueles que ocupam cargos no Legislativo, Executivo e Judiciário, a todas as entidades sindicais, populares, democráticas e religiosas e a todos os movimentos e personalidades que defendem os direitos humanos, para que nos unamos na luta em defesa da democracia e de um país verdadeiramente livre, soberano.

COLETIVO CATARINENSE MEMÓRIA VERDADE E JUSTIÇA. Reuniões quinzenais na sala das Comissões da Alesc - 26/03/2018, às 17h30. Facebook Memória, Verdade e Justiça.

LEMBRAR PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA!

Ao encerrar o discurso, faz uma reflexão em relação a manifestações que pedem a volta da ditadura militar, o que considera um retrocesso e posiciona que a democracia é o melhor regime para todos. Entende que o grande desafio é conviver com as diferenças, no sentido amplo e de forma respeitosa. [Taquígrafa: *Silvia*]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Faz uma saudação especial aos educadores presentes na Casa Legislativa, manifestando total apoio às reivindicações da classe.

Menciona sua visita, em data anterior, juntamente com os deputados Marcos Vieira, Altair Lima, Mauro de Nadal e representante do deputado Neodi Saretta, discutindo a questão da Aduana Cargas Integradas - ACI, Porto Seco Dionísio Cerqueira, e enfatiza que tal porto é extremamente importante para a economia regional, e atualmente existe lá uma série de problemas, afetando, de modo expressivo, Santa Catarina.

Conclama a intervenção do governo federal para a solução do referido impasse, que obstrui a importação e exportação, inclusive a rota do milho do Paraguai e da Argentina para a produção da agroindústria do extremo oeste catarinense.

No segundo momento, menciona a atual conjuntura política do Brasil ao se referir à votação do Supremo Tribunal Federal, no dia subsequente, da possibilidade de prisões em segunda instância, alteração de jurisprudências, e alerta que tal situação fere a Constituição Federal, o que considera desfavorável à candidatura do ex-presidente Lula.

Finaliza, apelando ao Poder Judiciário que atue com rigor, baseado em provas, conforme a Lei Maior do Brasil, e não por meio de subterfúgios, prejudicando quaisquer brasileiros que se sentem injustiçados num país democrático. [Taquígrafa: *Elzamar*]

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Sauda os servidores do Magistério catarinense que estão no Plenário para acompanhar a votação do veto do governador. Espera que a matéria seja votada e o veto derrubado, atendendo assim aos pleitos da categoria.

Registra que 07 de abril é o Dia Mundial da Saúde, que este ano tem como tema: Saúde universal para todos em todos os lugares. Ressalta que a Constituição de 1988 garante a todo brasileiro o direito à saúde, como um dever do estado, mencionando que o Brasil é o único país do mundo a oferecer assistência universal, por meio do Sistema

Único de Saúde, para todos os seus habitantes. Entretanto, considera que o SUS precisa ser aperfeiçoado, aprimorado e fortalecido.

Afirma que Santa Catarina passa por uma das maiores crises da Saúde, no que diz respeito à questão financeira. Comenta que, na condição de presidente da comissão de Saúde, recebe diariamente demanda de pessoas relatando a falta de medicamentos, demora para realizar cirurgias, e constata que a crise já paralisou alguns hospitais e outros ameaçam fechar. Declara que é preciso investir mais em Saúde, lamentando que o governo tenha entrado com uma Ação de Inconstitucionalidade contra a emenda constitucional aprovada pelo Legislativo, aumentando os recursos para o setor, além de não ter cumprido o mínimo constitucional, no ano anterior, o que gerou o déficit que está causando tal prejuízo à população.

Defende a aprovação do projeto de lei de autoria do deputado Fernando Coruja, que tramita na Casa, estabelecendo a obrigatoriedade do repasse em forma de duodécimo dos créditos da Saúde, o que garantirá que a Secretaria da Saúde tenha mensalmente o seu aporte financeiro, assegurando assim os recursos para o atendimento básico da saúde dos catarinenses. [Taquígrafa: *Sara*]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

A Presidência, solicita à assessoria que proceda à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.

(Procede-se à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.)

(Pausa)

Há quórum para deliberação.

Outrossim, a Presidência solicita aos líderes a possibilidade para deliberar mais duas medidas provisórias que são extrapautas e que estão com prazo esgotados, portanto, deliberar apenas a admissibilidade em Plenário.

(As lideranças aquiescem.)

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável à Mensagem de Veto n. 01230/2018, de autoria do governo do estado.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0018/2018.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0024/2018.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0037/2018.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0233/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0463/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0536/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade da Medida Provisória n. 00218/2017, de autoria do governo do estado, que revoga o art. 4º da Lei nº 16.968, de 2016, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.053, de 2016.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja, Neodi Saretta, Darcy de Matos e Valdir Cobalchini.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a admissibilidade, com os votos contrários dos srs. deputados: Fernando Coruja e Neodi Saretta.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade da Medida Provisória n. 00219/2018, que altera o art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja, Valdir Cobalchini e Dirceu Dresch.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a admissibilidade, com os votos contrários dos srs. deputados: Fernando Coruja, Dirceu Dresch e Ana Paula Lima.

A Presidência consulta os líderes e deputados, a possibilidade de fazer inversão de pauta, por solicitação da sra. deputada Luciane Carminatti.

(As lideranças aquiescem.)

Discussão e votação em turno único da Medida Provisória n. 00216/2017, que institui o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPDF), e estabelece outras providências. Prorroga prazo.

Ato da Mesa n. 005-DL/18.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja e Valdir Cobalchini.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a admissibilidade, com o voto contrário do sr. deputado: Fernando Coruja.

Discussão e votação em turno único, da admissibilidade da Medida Provisória n. 00217/2017, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências.

Ato da Mesa n. 007-DL/18. Prorroga prazo.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja e Valdir Cobalchini.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a admissibilidade, com o voto contrário do sr. deputado: Fernando Coruja.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 01220/2018, ao PLC/0024/2017, que altera a Lei Complementar n. 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público estadual, instituído pela Lei Complementar n. 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça para deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Valdir Cobalchini, Darci de Matos, Luciane Carminatti, Dirceu Dresch, Ana Paula Lima, Neodi Saretta, Milton Hobus e Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	não
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	não
DEPUTADO CESAR VALDUGA	
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	não
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não
DEPUTADO MAURO DE NADAL	não
DEPUTADO MILTON HOBUS	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 33 srs. deputados.

Temos 33 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção.

Está rejeitado o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 01198/2018, que aduz veto parcial ao PL n. 0197/17, de autoria do deputado Cesar Valduga e outros, que assegura aos membros da entidade familiar homoafetiva o direito de participação nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

A Presidência, considerando a ausência do autor e por solicitação da sra. deputada Luciane Carminatti, retira a matéria de pauta.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 01199/2018, que aduz veto total ao PL n. 0032/14, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Violência (CIPAV), nas escolas da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça para deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Ana Paula Lima e Valdir Cobalchini.

A Presidência, solicita à assessoria que proceda à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.

(Procede-se à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.)

(Pausa)

Há quórum para deliberação.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	não
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 21 srs. deputados.

Temos 09 votos “sim”, 12 votos “não”.

Está mantido o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 01218/2018, que aduz veto total ao PL n. 0476/17, de autoria do deputado Manoel Mota, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Desfile das Escolas de Samba de Florianópolis e adota outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça para deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Valdir Cobalchini.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	não
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 22 srs. deputados.

Temos 22 votos “não”, nenhum “sim” e nenhuma abstenção.

Está rejeitado o veto.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0091/2017, de autoria do deputado Ricardo Guidi, que altera a Lei nº 5.684, de 1980, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências”, para estabelecer normas de segurança e de conforto aos passageiros.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia; de Segurança Pública; e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0040/2018, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Educação informações sobre a situação do contrato com a empresa responsável pela execução da reforma da Escola Básica Vidal Ramos Junior, localizada no município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0041/2018, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao presidente do Deinfra informações acerca da existência de plano para pronta solução do problema com um buraco na Rodovia SC-401, em Florianópolis, provocando congestionamento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0042/2018, de autoria do deputado Patrício Destro, solicitando ao Governador do Estado, informações acerca do fechamento da Escola Estadual Básica Felipe Schmidt, no município de São Francisco do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0043/2018, de autoria do deputado Dóia Guglielmi, solicitando ao Governador do Estado informações acerca das obras que visa desafogar o trânsito do Sul da Ilha de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0044/2018, de autoria da deputada Luciane Carminatti, solicitando ao secretário da Educação informações acerca da existência de projeto para a realização de obras na Escola Básica Aracy Tonello, localizada no município de Xanxerê.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0045/2018, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao presidente da Celesc informações referentes a apresentação de execução dos valores de contas vencidas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0062/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare, solicitando ao Governador do Estado e ao secretário de Estado da Fazenda, a revogação do decreto nº 780. "Cobrança de ICMS na comercialização de suínos vivos no âmbito do estado de Santa Catarina."

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0063/2018, de autoria da deputada Luciane Carminatti, manifestando ao governador do estado, contrariedade pela suspensão do atendimento ao público no Arquivo Público do Estado e solicita sua regularização nas modalidades presencial e a distância.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0064/2018, de autoria do deputado Patrício Destro, manifestando à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e aos familiares de Marielle Franco, pesar pelo seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0065/2018, de autoria do deputado Dirceu Dresch, manifestando, ao Presidente da República, repúdio a realização do seminário organizado pelo Tribunal de Contas da União, sem ouvida de todas as partes envolvidas no processo, como os trabalhadores e os pesquisadores da área.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0066/2018, de autoria da deputada Ana Paula Lima, solicitando ao governador do estado, a abertura imediata das negociações sobre a pauta de reivindicações do SINDASAÚDE/SC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0067/2018, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, cumprimentando o presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis pela passagem dos 49 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0068/2018, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, cumprimentando o coordenador do Proerd, pelos 20 anos do programa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0069/2018, de autoria do deputado Serafim Venzon, solicitando aos presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão Especial pela apreciação e aprovação do PL nº 3968/97. (isenta os órgãos públicos e entidades filantrópicas do pagamento de direito autoral pelo uso de obras musicais e litero-musicais em eventos por eles promovidos).

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0225/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare, solicitando ao gerente regional da Anatel e ao diretor regional da empresa Tim em Santa Catarina a ativação da torre de telefonia móvel instalada no Morro das Antenas, no município de Macieira.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0233/2018, de autoria do deputado Mauro de Nadal, solicitando ao gerente das empresas Tim, Vivo, Claro e Oi e a superintendente da Anatel em Santa Catarina, a instalação de rede de telefonia móvel no Distrito de Grábia, município de Paraíso.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0244/2018, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que solicita ao diretor presidente da Casan, informações acerca do projeto de ampliação do fornecimento de água no município de Iporã do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0218/2018, 0219/2018 e 0229/2018, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0220/2018, de autoria do deputado Milton Hobus; 0221/2018, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0222/2018, de autoria da deputada Ana Paula Lima; 0223/2018, 0228/2018 e 0239/2018, de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera; 0224/2018, de autoria do deputado Darci de Matos; 0226/2018 e 0245/2018, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0227/2018, de autoria do deputado Carlos Chiodini; 0230/2018 e 0232/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0231/2018, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0234/2018, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0235/2018, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso; 0236/2018, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 0237/2018 e 0238/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0240/2018, 0241/2018 e 0242/2018, de autoria do deputado Dóia Guglielmi; e 0243/2018, de autoria do deputado Cleiton Salvaro.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0141/2018, 0142/2018, 0143/2018, 0144/2018, 0145/2018, 0148/2018 e 0149/2018, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0146/2018, de autoria do deputado Dóia Guglielmi; 0147/2018, de autoria do deputado Milton Hobus; 0150/2018, de autoria do deputado Aldo Schneider; 0151/2018, de autoria do deputado Patrício Destro; 0152/2018 e 0158/2018, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0153/2018, 0154/2018, 0155/2018, 0156/2018 e 0157/2018, de autoria do deputado João Amin.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a sessão, por até 10 minutos, para que possa usar a tribuna o sr. Lucimar Antônio Salmória, prefeito municipal de Abdon Batista, para divulgar a 29ª Festa de Aniversário Político Administrativa da cidade. *[Taquiígrafa: Ana Maria]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

DEPUTADO VALMIR COMIN (Orador) - Faz menção sobre O Dia Mundial da Conscientização do Autismo, ou simplesmente Dia Mundial do Autismo, comemorado dia 2 de abril, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 18 de dezembro de 2007, com o intuito de alertar as sociedades e governantes sobre esta doença. Acrescenta que a data serve para ajudar a conscientizar a população mundial sobre o Autismo, um transtorno no desenvolvimento do cérebro, conhecido por "Transtornos de Espectro Autista" - TEA, que afeta cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo.

Por fim, relata que a Associação de Amigos do Autista (AMA) de Criciúma, que atua no atendimento atualmente de 96 crianças e adultos de oito municípios das regiões da AMREC e AMESC, no sul do estado. *[Taquiígrafa: Cida]*

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, conforme calendário especial, para o dia subsequente, às 10h.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 142, de 05 de abril de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	01.031.0820.0135.1128	
Elemento/Fonte	33.90.37 - 100	R\$ 600.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 - 100	R\$ 1.200.000,00
Elemento/Fonte	44.90.52 - 100	R\$ 800.000,00
SubTotal	R\$	2.600.000,00
Atividade	01.122.0920.0002.1144	
Elemento/Fonte	33.90.46 - 100	R\$ 20.000,00
SubTotal	R\$	20.000,00
Total	R\$	2.620.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	01.031.0820.0135.1128	
Elemento/Fonte	33.90.39 - 100	R\$ 2.600.000,00
SubTotal	R\$	2.600.000,00
Atividade	01.122.0920.0002.1144	
Elemento/Fonte	33.91.92 - 100	R\$ 20.000,00
SubTotal	R\$	20.000,00
Total	R\$	2.620.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.
Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 143, de 05 de abril de 2018

Altera a ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas estabelecidas no art. 6º do Ato da Mesa nº 440, de 10 de agosto de 2017.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 63, parágrafo único, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato da Mesa nº 440, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

V - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de deputados e ex-deputados estaduais e servidores ativos ou inativos da ALESC;

VI - instituições financeiras;”NR

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 144, de 05 de abril de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR A PEDIDO a servidora **MARLENE FENGLER**, matrícula nº 5997, do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de Abril de 2018 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 145, de 05 de abril de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR AMERICO DO NASCIMENTO JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Escola do Legislativo, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 146, de 05 de abril de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MIRELA ALBINO DOS SANTOS, matrícula nº 8767, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Diretoria de Comunicação Social, código PL/ASC-4, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 03 de Abril de 2018 (DCS - Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 147, de 05 de abril de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0806/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **EPITACIO BITTENCOURT SOBRINHO**, matrícula nº 1025, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-69, a contar de 11 de março de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 148, de 5 de abril de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JERRY EDSON COMPER**, matrícula nº 6585, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, código PL/DAS-8, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de Abril de 2018 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 149, de 5 de abril de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ALMIR CIRICO, matrícula nº 6770, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, código PL/DAS-8, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 06 de Abril de 2018 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, § 2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 16/04/2018, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para construção de 01 Informativo Digital em forma de HOT SITE desenvolvido em WordPress, contendo: análise e revisão do conteúdo, benchmark, mapeamento de tendências avaliadas funcionalidades, arquitetura da informação, análise de responsividade, criação de padrão visual e implementação.

Maiores informações entrar em contato com Sidney Souza da Agência NeoVox, fone: (48) 32248877
Florianópolis, 4 de abril de 2018.

Thamy Soligo
Diretora de Comunicação Social

* * *

EXTRATOS

EXTRATO Nº 040/2018

REFERENTE: Termo de Rescisão celebrado em 21/03/2018, referente ao Contrato CL nº 019/2016-00, celebrado em 31/03/2016.

LOCADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

LOCATÁRIA: Imobiliária João Costa Ltda

OBJETO: Dissolver o contrato 019/2016-00 que tinha como objeto a locação de imóvel comercial localizado em andar térreo, sala nº 2 da Rua Nelson Martins nº 901 - Centro - Palhoça/SC, CEP 88.131-300, registrada no cartório de imóveis Márcio Antônio da Silva da Comarca de Palhoça sob o nº 22.528, Livro 2 DV, fls. 026, destinada ao escritório de apoio à atividade parlamentar da Deputada Dirce Heiderscheidt.

JUSTIFICATIVA: O distrito tem como motivação a devolução do imóvel a pedido da Deputada Dirce Heiderscheidt, conforme Notificação entregue à Locadora no final de fevereiro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Itens 4.3, 4.4 e 4.5 do contrato original; Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através do Despacho no Ofício GAB-DEP. DH nº 080/2018.

Florianópolis/SC, 05 de abril de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Rodrigo Silveira da Costa- Procurador

Luiz Carlos Zachi- Procurador

* * *

EXTRATO Nº 041/2018

REFERENTE: 02º Termo aditivo celebrado em 22/03/2018, referente ao Contrato CL nº 014/2016-00, celebrado em 31/03/2016.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Claudete Colle.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade designar a servidora Lissandra Duwe Pasetto como fiscal do contrato; reajustar o contrato com base no IGPM acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2018, cujo índice foi de 6,21%.

VALOR MENSAL: passa de R\$ 780,00 para R\$ 828,51, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2018. O valor anual do contrato passa para R\$ 9.942,12; redundando em um acréscimo mensal a partir de fevereiro de 2018, inclusive, é R\$ 48,51.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III, c/c o § 8º, da Lei 8.666/93; Item 3.5 do contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através Declaração 009/CEO-DF/2018.

Florianópolis/SC, 05 de abril de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo Claudete Colle- Proprietária

Leonel Gheller- Proprietário

* * *

EXTRATO Nº 042/2018

REFERENTE: 09º Termo aditivo celebrado em 27/03/2018, referente ao Contrato CL nº 001/2013-00, celebrado em 28/01/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Ticket Serviços S.A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato para um prazo de mais de 90 dias, mais precisamente para o período compreendido entre 1º de abril de 2018 e 30/06/2018, tempo necessário para concluir o processo licitatório que se encontra em andamento.

VIGÊNCIA: a contar de 01/04/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I§ 4º, da Lei nº 8.666/93; Item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa.

Florianópolis/SC, 05 de abril de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Carlos Antônio Blosfeld- Diretor de Recursos

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 608, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor JAMIR MICHELS MENDES, matrícula nº 8539, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Abril de 2018 (Gab Dep Cleiton Salvaro).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 609, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor GILMAR LUIZ BIAVA, matrícula nº 8384, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2018 (Gab Dep Natalino Lazare).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 610, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor WALTER TISCOSKI, matrícula nº 8461, de PL/GAB-98 para o PL/GAB-97, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Abril de 2018 (Gab Dep Cleiton Salvaro)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 611, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EDSON DOS SANTOS FAGUNDES, matrícula nº 6020, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-80, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Abril de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 612, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11º e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora GISELA STEINER SCAINI, matrícula nº 9140, de PL/GAB-93 para o PL/GAB-99, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Abril de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 613, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GILMAR PAGOTTO, matrícula nº 3183, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Abril de 2018 (Gab Dep Valdir Cobalchini)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 614, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MARIA EDUARDA BACHMANN para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiadini - Porto União).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 615, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DOUGLAS LEANDRO RIEGER FORTES para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Moacir Sopelsa - Florianópolis).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 616, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ANDRÉ ESMERALDINO VOLPATO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cleiton Salvaro - Braço do Norte).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 617, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR VITORIO GHENO DERVANOSKI JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini - Xaxim).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 618, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MARIJANE FELIPE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valmir Francisco Comin - Pedras Grandes).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 619, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR CLETO ROBERTO CARDIAS, matrícula nº 4015, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio).
Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 620, de 5 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor ALMIR CIRICO, matrícula nº 6770, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de Abril de 2018 (Gab Dep Aldo Schneider).
Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 621, de 5 de abril de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JERRY EDSON COMPER, matrícula nº 6585, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 06 de Abril de 2018 (Gab Dep Aldo Schneider).
Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis sediadas no Estado de Santa Catarina apresentarem ao consumidor o orçamento nas revisões conforme o especificado pelo fabricante no manual do veículo.

Art. 1. As concessionárias de automóveis localizadas no Estado de Santa Catarina deverão apresentar ao consumidor o orçamento nas revisões, especificando de forma clara e com destaque, os itens que o fabricante define no manual do veículo como indispensáveis de serem submetidos a cada revisão.

Parágrafo único. Caso a concessionária entenda que outros itens devam ser verificados na revisão, deverá apresentar em orçamento separado e deixar claro ao consumidor que são itens distintos dos recomendados pelo fabricante, dando a opção ao consumidor de autorizar um dos orçamentos apresentados.

Art. 2. Além do disposto no art. 1º desta Lei, o orçamento deverá conter:

I - preço da mão de obra;

II - o preço dos materiais, produtos ou equipamentos utilizados ou trocados detalhando quais os itens que estão na garantia;

III - a data de início e término do serviço.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras deputadas apresento o presente projeto de lei com escopo de dispor sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis apresentarem ao consumidor o orçamento nas revisões, especificando de forma clara e com destaque, os itens que o fabricante define no manual do veículo como indispensáveis de serem submetidos a cada revisão.

Queremos que o consumidor seja informado, quais são os itens que realmente o fabricante define como indispensáveis a serem submetidos a cada revisão.

Caso a concessionária entenda que outros itens devam ser verificados na revisão, deverá apresentar em orçamento separado e deixar claro ao consumidor que são itens distintos dos recomendados pelo fabricante, dando a opção ao consumidor de autorizar um dos orçamentos apresentados, devendo informar "preço da mão de obra; o preço dos materiais, produtos ou equipamentos utilizados ou trocados detalhando quais os itens que estão na garantia; e a data de início e término do serviço".

Infelizmente, é muito comum, algumas concessionárias aproveitarem-se da falta de conhecimento técnico dos cidadãos e, nas revisões obrigatórias, empurrarem serviços de itens desnecessários não especificados pelo fabricante dos veículos. É o que popularmente chama-se de 'venda casada', prática abusiva, e considerada ilícita pelo Direito do Consumidor.

A 'venda casada' consiste na compra ou contratação de serviços não objetivados pelo consumidor como condição para a realização da venda ou realização do serviço realmente desejado.

No que tange ao aspecto constitucional convém ressaltar que o legislador constituinte optou por elencar a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais preconizados no art. 5º da Carta Magna de nosso Ordenamento Jurídico, ratificando a importância deste preceito na vida em sociedade.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a disposição contida no art. 24 da Constituição da República que elenca as matérias de competência concorrente, dentre as quais destacamos as relações de consumo, objeto da presente proposição.

A Lei Federal nº 8.078/1990, criou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas gerais de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, não limitando a competência dos Estados em legislar, de forma específica, sobre esse assunto.

Feitas tais considerações, denota-se que o objetivo da presente proposta é justamente suplementar a legislação federal, inexistindo qualquer dispositivo que a contrarie, assim, não merece prosperar qualquer alegação de que o projeto em escólio apresenta infringência a dispositivos constitucionais, uma vez que se afigura como fruto legítimo do exercício do Estado de sua competência legislativa suplementar para dispor sobre proteção ao consumidor.

Ultrapassados os aspectos constitucionais desta iniciativa, compete mencionar que, no mérito, a proposição visa estabelecer normas de proteção às relações de consumo, tornando-se, pois, medida altamente positiva.

Com a aprovação da proposta em voga, haverá a proteção do "homem médio", que não possui capacidade técnica de discernir sobre quais itens são realmente exigidos pela fabricante de veículos no momento da realização da revisão periódica.

Desta feita, com a admissão da presente medida serão evitados abusos e serviços desnecessários que acabam encarecendo a revisão, e que as pessoas decidem pagar por receio de perder a garantia do carro, em notório benefício dos consumidores catarinenses, razão pela qual conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente.

Deputado CESAR VALDUGA

* * *

PROJETO DE LEI Nº 083.9/2018

Institui o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica para os microgeradores e minigeradores domésticos de energia elétrica alternativa.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica com a finalidade de indenizar os microgeradores e os minigeradores de energia elétrica alternativa que gerem excedentes devolvidos ao sistema de distribuição de energia.

Art. 2º As potências limite que estabelecem a microgeração e a minigeração distribuída de energia, serão estabelecidas segundo a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 3º Entende-se por energia alternativa a gerada a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada e demais fontes definidas em normativos exarados pelos órgãos competentes referente à microgeração e à minigeração de energia distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e que façam jus à compensação de energia elétrica.

Art. 4º Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída será cedida provisoriamente a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a referida unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumido em até doze meses.

Art. 5º O excedente de energia é a diferença positiva entre a energia injetada no sistema de distribuição pela unidade microgeradora ou minigeradora e a energia consumida.

Art. 6º O excedente de energia que não tenha sido compensado na própria unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída pode ser utilizado para compensar o consumo de outras unidades consumidoras.

Art. 7º Os créditos em quantidade de energia ativa que não tenham sido utilizados para compensar o consumo da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia alternativa ou de outra unidade consumidora até o encerramento do prazo referido no artigo quarto serão convertidos em pecúnia e depositados no mês subsequente em conta-corrente indicada pelo titular da unidade consumidora.

Art. 8º As geradoras e distribuidoras de energia elétrica têm cento e oitenta dias após a publicação desta Lei para se adaptarem às exigências do sistema estadual de compensação de energia elétrica.

Art. 9º A conexão das unidades de microgeração distribuída ao sistema de distribuição, no mesmo ponto de entrega de energia ao consumidor, deverá ser realizada em até noventa dias após solicitação de seu titular, salvo motivação técnica devidamente estabelecida em laudo específico.

Art. 10 Regulamento emitido por órgão estadual competente detalhará os procedimentos e as responsabilidades das distribuidoras e dos consumidores no processo de conexão das unidades microgeradoras e minigeradoras à rede de distribuição.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposta legislativa tem a intenção de após a adesão do Governo de Santa Catarina, ao CONFAZ - Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, que "Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa (RN) nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", possa regulamentar e instituir o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica com a finalidade de indenizar os microgeradores e os minigeradores de energia elétrica alternativa que gerem excedentes devolvidos ao sistema de distribuição de energia.

Conforme o site Portar Solar, a geração distribuída pode ser definida como uma fonte de energia elétrica conectada diretamente à rede de distribuição ou situada no próprio consumidor. No Brasil, a definição de GD é feita a partir do artigo 14, do Decreto Lei nº 5.163/2004, atualizada pelo Decreto nº 786/2017.

"Considera-se geração distribuída toda produção de energia elétrica proveniente de agentes concessionários, permissionários ou autorizados (...) conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do comprador, exceto aquela proveniente de: hidrelétrico com capacidade instalada superior a 30 MW; termelétrico, inclusive de cogeração, com eficiência energética inferior a 75%." (Fonte: Caderno de Recursos Energéticos Distribuídos - FGV Energia)

De acordo com RN 482/2012, responsável por constituir as condições regulatórias para a inserção da geração distribuída na matriz energética brasileira, são apresentadas as seguintes definições:

Microgeração distribuída: Sistemas de geração de energia renovável ou cogeração qualificada conectados a rede com potência até 75 kW;

Minigeração Distribuída: Sistemas de geração de energia renovável ou cogeração qualificada conectados a rede com potência superior a 75 kW e inferior a 5 MW.

A geração distribuída no Brasil tem como base o net metering, no qual o consumidor-gerador (ou "prosumidor", palavra derivada do termo em inglês prosumer - producer and consumer), após descontado o seu próprio consumo, recebe um crédito na sua conta pelo saldo positivo de energia gerada e inserida na rede (sistema de compensação de energia). Sempre que existir esse saldo positivo, o consumidor recebe um crédito em energia (em kWh) na próxima fatura e terá até 60 meses para utilizá-lo. No entanto, os "prosumidores" não podem comercializar o montante excedente da energia gerada por GD entre eles. A rede elétrica disponível é utilizada como backup quando a energia gerada localmente não é suficiente para satisfazer as necessidades de demanda do "prosumidor" - o que geralmente é o caso para fontes intermitentes de energia, como a solar. (Fonte: Caderno de Recursos Energéticos Distribuídos - FGV Energia)

Neste sentido, o cidadão brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade em troca de créditos de energia.

Esta proposição tem por objetivo consagrar em Lei os princípios que devem nortear a regulação do Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica.

As fontes de geração devem ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Segundo levantamento a partir de bases de dados oficiais, o Estado de Santa Catarina conta atualmente com 1.325 sistemas de micro e mini geração distribuída a partir de fontes renováveis, gerando energia limpa, renovável e de baixo impacto ambiental para o atendimento de 1.546 unidades consumidoras do Estado. Tais sistemas representam uma potência acumulada de 12,7 MW em projetos de micro e mini geração distribuída a partir de fontes renováveis, tendo

perdido posições importantes no ranking nacional de micro e mini geração distribuída nos últimos meses.

Hoje a Celesc Distribuição compra 90% de energia elétrica de fora do Estado de Santa Catarina e apenas 10% é da Celesc Geração.

Em paralelo, como já mencionado acima, necessário pontuar que o Estado de Santa Catarina ainda não é autossuficiente em Energia Elétrica, não obstante um altíssimo potencial para a geração a partir das inúmeras fontes de recursos renováveis. Essa constatação só faz implicar o aumento dos riscos iminentes de falta de Energia Elétrica, caso, como se anuncia, a retomada da economia do Estado, e do Brasil, se dê de forma mais consistente nos próximos meses e anos.

Um contrassenso quando se verifica vocações regionais, como a produção do biogás (solução ambientalmente correta) e de biomassa (aproveitamento de resíduos), neste Estado que se dedica a ser expoente.

Segundo levantamentos a micro e mini geração distribuída a partir da fonte solar fotovoltaica, que representa atualmente mais de 99% dos sistemas em operação no país, possui, também, enorme potencial no Estado de Santa Catarina, tanto em áreas urbanas (telhados de residências, comércios, indústrias e edifícios públicos), como nas áreas rurais. Além disto, a fonte solar fotovoltaica poderá contribuir com inúmeros benefícios sinérgicos ao desenvolvimento do país e do Estado de Santa Catarina, especialmente na modalidade de micro e mini geração distribuída, para a qual existe maior vocação técnica e econômica na região.

Conforme dados da Agência Internacional de Energias Renováveis (International Renewable Energy Agency - IRENA) a fonte solar fotovoltaica é uma das principais geradoras de empregos renováveis do planeta, com enorme potencial de geração de empregos locais e de qualidade em Santa Catarina, que contribuirão para o desenvolvimento social e econômico do Estado, gerando renda e aumentando o poder de compra da população catarinense.

Não menos importante, a vocação geográfica do Estado de Santa Catarina, dotada de importantes bacias hidrográficas, comportaria, ainda, inúmeros empreendimentos de micro e mini geração distribuída mediante a implementação de CGHs - Centrais Geradoras Hidrelétricas.

As CGHs são uma fonte de impacto ambiental baixíssimo. Ao contrário de discursos menos detidos, os empreendimentos hidráulicos tem como especial atenção a proteção de nascentes, a proteção da flora ciliar, o que traduz o favorecimento da fauna respectiva. O contexto de proteção ambiental é essencial para esse modelo de geração, que tem seu cerne na qualidade e quantidade da água à disposição, o que só se garante mediante forte atenção ao meio ambiente.

Baratas, 100% nacionais (não é preciso importar 1 único parafuso para construí-las), as CGHs são grandes geradoras de empregos e de encomendas para a indústria catarinense; melhoram drasticamente os indicadores sociais e de desenvolvimento humano (IDH, Gini, etc) dos municípios em que se instalam; melhoram a distribuição de renda por darem oportunidades a micro e pequenos empreendedores, são a bateria mais barata e limpa do planeta e melhoram a qualidade e confiabilidade da rede elétrica pela estabilidade e flexibilidade de sua geração.

Não diferente está a geração eólica, que igualmente tem seu lugar no Estado de Santa Catarina. Para além das qualidades já verificadas nas demais fontes a geração eólica tem sua especial característica de ser implantada em conjunto com atividades agrosilvopastoris largamente verificadas na economia rural do Estado.

Acreditamos, portanto, que se faz necessário adotar novas formas de incentivo para que os cidadãos catarinenses instalem geradores próprios. Os estímulos à autogeração distribuída de energia elétrica se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade podem proporcionar a todo o sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética, sem contarmos os empregos qualificados gerados para suprir a mão de obra deste setor, que incorpora tecnologia de ponta e demanda grande capacidade de inovação.

É importante destacarmos que compete ao consumidor a iniciativa de instalação de micro ou minigeração distribuída - a ANEEL não estabelece o custo dos geradores e tampouco eventuais condições de financiamento. Portanto, o consumidor deve analisar a relação custo/benefício para instalação dos geradores, com base em diversas variáveis: tipo da fonte de energia (painéis solares, turbinas eólicas, geradores a biomassa etc), tecnologia dos equipamentos, porte da unidade consumidora e da central geradora, localização (rural ou urbana), valor da tarifa à qual a unidade consumidora está submetida, condições de pagamento/financiamento do projeto e existência de outras unidades consumidoras que possam usufruir dos créditos do sistema de compensação de energia elétrica.

Infelizmente, porém, o custo inicial ainda é bastante elevado e a perspectiva de economia futura nem sempre é incentivo suficiente para mover o consumidor. Precisamos, porém, olhar adiante e perceber que a micro e a minigeração de energia elétrica nos traz benefícios que superam o meramente econômico, benefícios que superam a pessoa do consumidor e a própria relação de consumo. A autonomia do cidadão, sua independência, será ampliada, e mesmo as gerações futuras serão afetadas positivamente com a preservação dos recursos naturais não renováveis.

Consideramos, por fim, que não se justifica a vedação de compensação financeira aos micro e minigeradores de energia. Entendemos, ao contrário, que esse incentivo é necessário para que possamos ampliar essa modalidade de geração de energia alternativa.

Nesse sentido, propomos este projeto de lei, que estabelece condições razoáveis para a geração de créditos financeiros devidos aos micro e minigeradores de energia alternativa. Acreditamos que, assim, poderemos começar a superar a barreira do alto custo inicial dos equipamentos e, ao mesmo tempo em que fazemos deslanchar a geração doméstica de energia alternativa, ajudamos a desenvolver o setor de nossa economia vinculado à produção de painéis solares, torres de energia eólica e demais indústrias atreladas à energia alternativa. Creio ser desnecessário novamente destacar que este setor possui alta tecnologia, gera empregos qualificados e permitirá à indústria nacional inserir-se num setor de ponta da economia mundial.

Considerando a relevância do assunto à sociedade catarinense, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

* * *

PROJETO DE LEI Nº 084.0/2018.

Institui o mês "Agosto Laranja", dedicado a ações voltadas à conscientização e prevenção de deficiências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o mês "Agosto Laranja", dedicado a ações voltadas à conscientização e prevenção de deficiências.

Art. 2º As atividades desenvolvidas durante o mês "Agosto Laranja" têm por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social, bem como para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Durante o mês "Agosto Laranja" serão realizados debates, seminários e palestras priorizando a prevenção de deficiências.

Art. 4º A prevenção de deficiências a que se refere esta Lei abrangerá:

I - a prevenção primária, que se desenvolve mediante ações de promoção da saúde e de proteção da integridade física e psíquica dos cidadãos;

II - a prevenção secundária, mediante detecção, diagnóstico e intervenção precoces; e

III - a prevenção terciária, por meio de ações destinadas a limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

Art. 5º Durante o mês "Agosto Laranja" serão abordadas temáticas que envolvam todos os tipos de deficiências, sejam elas físicas, intelectuais, auditivas, visuais, múltiplas ou referentes ao autismo ou a síndromes de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos em seus diferentes ciclos da vida, de forma a garantir a abordagem de todas as especificidades.

Art. 6º As ações desenvolvidas durante o mês "Agosto Laranja" deverão envolver entidades governamentais e não governamentais, das esferas municipal e estadual, na divulgação de informações à população, destacando medidas preventivas de deficiências.

Parágrafo único. A divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á mediante a distribuição de folhetos, cartazes e cartilhas, seminários, palestras, fóruns, debates, cursos, bem como por intermédio dos meios de comunicação, inclusive com a apresentação de vídeos educativos e a promoção de eventos culturais relacionados ao tema.

Art. 7º Para as atividades desenvolvidas durante o mês "Agosto Laranja" deverão ser convidadas lideranças de movimentos e organizações de pessoas com deficiências, bem como seus familiares, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas de prevenção de deficiências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial do Estado de Santa Catarina o mês "Agosto Laranja", dedicado a ações voltadas à conscientização e prevenção de deficiências.

As ações de prevenção desenvolvidas pela Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina (FEAPAES-SC), por meio do Programa PREVENIR, atingem diretamente os 295 Municípios catarinenses e envolve todas as 190 APAEs que prestam atendimento direto a aproximadamente 19.400 alunos com deficiência intelectual múltipla e suas famílias. Tais ações são efetivadas durante o ano todo, mas têm como ponto forte o mês de agosto.

A prevenção de deficiências trata-se de temática que deve ser levada em consideração, pois o Censo de 2010 confirmou que 21% da população de Santa Catarina apresenta algum tipo de deficiência, ou seja, 6.178.603 pessoas. Dessa forma, 1 em cada 10 cidadãos possui algum tipo de limitação, sendo a prevenção um interesse primordial em nosso Estado.

A prevenção dos problemas de saúde associados às deficiências é uma questão de desenvolvimento; portanto, "prevenir a deficiência" deve ser visto como uma estratégia multidimensional que inclui a prevenção de barreiras incapacitantes, assim como a prevenção e o tratamento de problemas de saúde subjacentes. A medicina, a psicologia e a educação nos indicam uma eficiente alternativa para diminuir este índice de deficiência: a prevenção, que deve ser trabalhada por todas as entidades governamentais e não governamentais.

Assim, o Projeto de Lei em tela visa instituir o mês "Agosto Laranja", que irá fortalecer as ações desenvolvidas por vários segmentos da sociedade em relação à prevenção de deficiências.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Guidi

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0085.0/2018

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Acolhida, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Acolhida, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Casa da Acolhida é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem como finalidade prestar serviços de apoio aos familiares de pessoas internadas nos hospitais e casas de saúde da cidade de Criciúma e região.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação usufrua dos direitos legais inerentes à titulação de utilidade pública requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Guidi

* * *

PROJETO DE LEI Nº 086.1/2018

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS, do município de Piçarras.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Restaurando Vida (RESVIDAS), com sede no Município de Piçarras.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2018.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Declara de utilidade pública a Associação Restaurando Vidas (RESVIDAS), com sede no Município de Piçarras.

Em virtude do trabalho social realizado por esta entidade em prol da reintegração social das pessoas junto à sociedade, conforme documentação acostada no projeto.

Deputado Patrício Destro (PSB)

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de Santa Catarina de realizar no âmbito da Secretaria de Saúde, o censo quadrienal das pessoas com autismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares (família nuclear) e seu cadastramento, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócioeconômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social.

Art. 2º Com os dados obtidos por meio da realização do censo das pessoas com TEA e de seus familiares será elaborado um cadastro, que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os tipos e o grau de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e seus familiares;

III - informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA e seus familiares.

Art. 3º O Programa Censo de Pessoa com TEA e de seus Familiares realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos devendo conter mecanismos de atualização mediante autocadastramento.

Art. 4º O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla, para manuseio pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria de Estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulação de políticas públicas.

§ 1º Os dados obtidos por meio do Programa Censo da Pessoa com TEA e de seus familiares, são inalteráveis e deverão ser transpostos para o sistema de banco de dados das Secretarias mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com autismo e suas famílias, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

§ 3º As informações contidas no Programa Censo da Pessoa com TEA e de seus familiares terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, objetivando assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com TEA e seus familiares.

§ 4º Os dados do Programa Censo da Pessoa com TEA e de seus familiares poderão ser compartilhados com a Administração Municipal Direta e Indireta, bem como com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§ 5º A Secretaria Estadual de Saúde, por meio de convênio com o CRM-SC - Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, criará Portaria obrigando os hospitais, clínicas e consultórios públicos e privados, quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento de que determinado paciente tem TEA, a informar à Secretaria Estadual de Saúde, em site específico, para fins de estatísticas e cadastramento da pessoa com TEA e de seus familiares.

Art. 5º A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa Censo da Pessoa com TEA e de seus Familiares empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com estatísticas a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA.

Art. 6º Ficam as pessoas envolvidas na realização do Programa Censo da Pessoa com TEA e de seus Familiares obrigadas a passar por um processo de capacitação para realização do Censo ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa com TEA e equipe multidisciplinar composta por: Neurologista, Psiquiatra, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Assistente Social.

Art. 7º As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídico que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e municipais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º Para a execução do Programa Censo da Pessoa com TEA e de seus Familiares poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Para o cumprimento das disposições desta Lei, o titular da Secretaria Estadual de Saúde poderá editar normas complementares mediante Portaria.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões em,

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

Antes que seja dada quaisquer justificativas para a elaboração para este projeto de lei, se faz necessário entendermos o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou simplesmente Autismo.

O autismo faz parte de um grupo de síndromes, denominadas como transtorno global do desenvolvimento (TGD), nesse grupo está presente os diferentes transtornos do espectro autista, tais como: Síndrome de Asperger, Síndrome de Kanner, psicoses infantis e a Síndrome de Rett. Podemos definir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como sendo transtorno do neurodesenvolvimento infantil caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e interesses restritos, podendo apresentar também sensibilidades sensoriais.

Podemos ainda considerar o autismo como sendo uma síndrome comportamental que apresenta sintomas básicos como:

- Dificuldade de interação social;

- Déficit de comunicação social, tanto quantitativo quanto qualitativo;

- Padrões inadequados de comportamento que não possuem finalidade social.

O diagnóstico do autismo é clínico, feito através de observação direta do comportamento e de entrevista com os pais ou responsáveis. Os sintomas costumam estarem presentes antes dos 03 (três) anos de idade, sendo possível fazer o diagnóstico por volta dos 18 meses de idade.

Importante mencionar ainda que o autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Assim, como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e todas podem aprender. Com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar a família vai estar mais bem orientada para poder colaborar de forma efetiva no tratamento. Os métodos mais eficazes e os mais apropriados para tratar pessoa com autismo são esses: O método TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children) que utiliza sons e imagens no mesmo ambiente.

Essa prática produz rotinas e exercícios áudio visuais que possibilitam despertar o interesse e o aprendizado. Já o PECS (Picture Exchange Communication System) trabalha com o desenvolvimento de outras formas de comunicação, utilizando imagens e gravuras. É indicado para aqueles que têm problemas com a fala e a comunicação verbal.

Na ocorrência de transtornos neurológicos o médico poderá vir a indicar o tratamento medicamentoso. Nesses casos o médico irá informar a família sobre os efeitos e as reações que o remédio irá produzir.

Mas por mais que haja políticas públicas visando melhorar cada vez mais a vida destas pessoas portadoras desta síndrome, o que conta mesmo é a participação ativa da família, o amor incondicional, somada a paciência e perseverança vem trazendo bons resultados.

Não é por demais esclarecer que, a qualidade de vida de muitas crianças e adultos podem ser significativamente melhorada por um diagnóstico precoce e a indicação de tratamento.

Contudo, para se chegar a um diagnóstico seguro do transtorno é necessário fazer uma avaliação completa da criança, por meio do trabalho de uma série de profissionais especializados. Essa equipe vai precisar de tempo para observar o comportamento da pessoa, analisar sua história de vida e o desenvolvimento de suas relações sociais.

A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo. Essa avaliação também vai indicar o tratamento mais adequado para cada pessoa, e deve ser refeita periodicamente para acompanhar sua evolução.

Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Segundo os especialistas, em muitos países as pessoas com autismo não têm acesso a serviços que favorecem, em condições de igualdade com os outros, o direito à saúde, educação, emprego e vida em comunidade. Por isso ter dados números precisos, é de suma importância para e a efetivam aplicabilidade de uma política pública voltada não só para o tratamento, mas como também para a inclusão de todas as pessoas autistas, que diariamente ainda sofrem grande discriminação da nossa sociedade.

A aprovação deste projeto é mais um passo para uma sociedade igualitária e justa com todos.

Para tal, espero contar com o apoio dos meus pares para que possamos levar isto adiante.

Ada Faraco De Luca
Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2018

Dispõe sobre a Política Estadual para a Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho da Pessoa com Transtornos Mentais.

Art. 1º A Política Estadual para Integração da Pessoa com Transtornos Mentais compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da população alvo.

Art. 2º É responsabilidade do Estado de Santa Catarina o desenvolvimento de Políticas de Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho das Pessoas com Transtornos Mentais, com a devida participação da família, da sociedade, dos profissionais e órgãos de saúde e assistência social, do empresariado.

Art. 3º Considera-se pessoa com transtornos mentais para exercer atividades laborais no mercado de trabalho, aquelas referenciadas aos Serviços de Atenção Diária da Rede Pública e Privada, e que estejam em Programas de Saúde Mental da rede pública de saúde.

Art. 4º É finalidade primordial da Política Estadual de Emprego a inserção da Pessoa portadora de Transtornos Mentais no mercado de trabalho ou a sua incorporação ao sistema produtivo.

Art. 5º São modalidades de inserção laboral da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais:

I - Mediante a contratação das Cooperativas Sociais de que trata a Lei Federal nº 9.867 de 10 de novembro de 1999;

II - Mediante Colocação Competitiva: processo de contratação regular, nos termos da Legislação Trabalhista e Previdenciária que independe da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais.

III - Mediante Colocação Seletiva: Processo de contratação regular, nos termos da Legislação Trabalhista e Previdenciária que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para a sua concretização.

IV - Mediante Contratação para Prestação de Serviços, por entidade pública ou privada, da Pessoa com Transtornos Mentais.

V - Mediante a Comercialização de bens e serviços decorrentes de Associações e outras entidades ligadas aos Serviços de Saúde Mental.

Art. 6º - Para efeito do disposto nesta Lei:

I - Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de transtorno (comprometimento), transitório ou permanente, exija condições especiais, tais como, jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outras.

II - Consideram-se apoios especiais o encaminhamento, a orientação, a supervisão e o suporte técnico, entre outros elementos, que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações impostas pela condição do beneficiário, de modo a superar as barreiras, possibilitando a plena utilização de suas capacidades.

Art. 7º A prestação de serviços de que trata a presente Lei será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a Entidade Beneficente de Assistência Social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de transtornos mentais colocados à disposição do tomador.

Parágrafo único. A entidade que se utilizar do processo de Colocação Seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral.

Art. 8º A implementação das medidas de que trata esta Lei deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, em especial no tocante à redução de suas receitas, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementada a Política.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
Sessão de 05/04/18

JUSTIFICATIVA

O movimento pela reforma psiquiátrica atravessa mudanças importantes no cenário brasileiro, buscando a superação do modelo tradicional de assistência a pessoa com sofrimento psíquico, através da criação de serviços substitutivos e de uma rede de atenção integral à saúde mental, visando o resgate dos direitos das pessoas que apresentam transtornos psiquiátricos. Os usuários de serviços de saúde mental que historicamente sofriam com privações de direitos e tratamentos, em determinadas situações desumanas, hoje podem contar com políticas públicas voltadas para o resgate da cidadania. Com a criação destas políticas, as pessoas portadoras de transtornos mentais contam com a atenção de serviços e dispositivos.

Nesse conceito de saúde são considerados fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, **trabalho**, renda, educação, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais. Este modo de entender a saúde necessita de serviços que busquem desenvolver seu trabalho baseado nos princípios de integralidade, universalidade e equidade.

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), como parte desta política, é uma estratégia que visa o atendimento integral, procurando promover, dentre outros, a (re)inserção social do usuário através do trabalho.

Dito isso, pondera-se sobre a necessidade de se implementar políticas intersetoriais, buscando imprimir ações de (re) inserção no mercado de trabalho, apostando nas mudanças da forma de se lidar com pessoas com transtornos mentais em nossa sociedade, possibilitando a solidariedade e o respeito às diferenças.

Os trabalhos desenvolvidos por este segmento da sociedade, seja sob a forma de trabalhos protegidos ou quaisquer outras modalidades, nos mostram a eficiência e a importância do trabalho para a vida, a reabilitação, a sociabilização e o resgate da cidadania destas pessoas. O

trabalho, como meio de sobrevivência, responsabilidade e exercício da cidadania, vem, cada vez mais, mostrar a capacidade desta população na produção e execução de tarefas.

Considerando os fundamentos da Reforma Psiquiátrica Brasileira, é de suma importância compreender que este projeto de lei contribuirá efetivamente para a reabilitação psicossocial.

A reabilitação é considerada uma necessidade e exigência ética. E, portanto, deve pertencer a um grupo de profissionais que tem como prioridade a abordagem ética do problema de saúde mental. Todos têm o direito e o dever de estarem envolvidos com a reabilitação.

O processo de reabilitação de acordo com Saraceno (2016) é um processo de reconstrução, um exercício pleno de cidadania, e, também, de plena contratualidade nos três grandes cenários: *habitat*, rede social e trabalho com valor social.

Para Pitta (2016) falar em reabilitação psicossocial no Brasil, hoje, é estar a um só tempo falando de amor, ira e dinheiro. Amor pela possibilidade de seguirmos sendo sujeitos amorosos, capazes de exercitar a criatividade, amizade, fraternidade no nosso “quefazer” cotidiano; ira traduzida nesta indignação saudável contra o cinismo das nossas políticas técnicas e sociais para a inclusão dos diferentes; e dinheiro para transformar as políticas do desejo em políticas do agir, estando aqui incluída a preocupação com um destino eticamente irrepreensível para os recursos que devem ter a incumbência de reduzir as formas de violência que exclui segrega um número sempre significativo de brasileiros.

Vale ressaltar ainda, que a Organização Mundial de Saúde estabelece que para a melhoria das condições de vida das pessoas com transtorno mental a sociedade civil, governos, instituições de pesquisa e ensino e organizações privadas e filantrópicas tem papeis decisivos para que as condições de saúde mental das pessoas com transtornos mentais e seus familiares/cuidadores (WHO, 2010).

Portanto objetiva a presente proposição prestigiar e concretizar o direito fundamental da pessoa com transtornos mentais de ter sua (re)inserção no mercado de trabalho, através de ações integradas do estado, sociedade e empresas, representando o reconhecimento por parte destas instâncias, da parcela de responsabilidade perante uma situação que diz respeito a todos.

Final é preciso reconhecer que a sociedade é constituída por pessoas diferentes e que essas diferenças devem ser tomadas em conta para que a igualdade de direitos venha a ser compreendida e assumida por todos, assim como as responsabilidades de cada um para a garantia dos direitos fundamentais de homens e mulheres no mundo do trabalho.

No que tange ao aspecto constitucional destaca-se que o referido projeto de lei encontra amparo constitucional ao versar sobre proposição de **competência legiferante concorrente** de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII CF).

Ademais, frisa-se, e é importante frisar, que **a presente proposição não cria ou redesenha** qualquer **órgão da Administração Pública, nem cria deveres diversos** daqueles **genéricos já estabelecidos**, como também **não cria despesas extraordinárias**, não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** óbice de natureza constitucional, senão vejamos:

Lei 12.385/2002 do Estado de Santa Catarina, que cria o **programa** de assistência às pessoas portadoras da doença celíaca e altera as atribuições de secretarias estaduais. (...) A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a **competência concorrente do Estado** para legislar sobre **consumo**, proteção e defesa da saúde. Art. 24, V e XII, da CR. [ADI 2.730, rel. min. Cármen Lúcia, j. 5-5-2010, P, DJE de 28-5-2010.]

.....Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no ARE 878911. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10.10.2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=878911&classe=ARE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

.....
EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROTEÇÃO À SAÚDE E A PESSOAS

COM DEFICIÊNCIAS. **LEI 16.285/2013**, DE SANTA CATARINA. ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS INCAPACITADAS POR QUEIMADURAS GRAVES. ALEGAÇÕES DIVERSAS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **VÍCIOS DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA.** OCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS (ART. 30, V) E DA UNIÃO, QUANTO À AUTORIDADE PARA EXPEDIR NORMA GERAL (ART. 24, XIV, § 1º). 1. Os artigos 1º, 4º, 6º e 7º da lei impugnada não afrontam a regra, de reprodução federativamente obrigatória, que preserva sob a autoridade do chefe do Poder Executivo local a iniciativa para iniciar leis de criação e/ou extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e”, da CF). Mera especificação de quais cuidados médicos, dentre aqueles já contemplados nos padrões nacionais de atendimento da rede pública de saúde, devem ser garantidos a determinada classe de pacientes (portadores de sequelas graves causadas por queimaduras). 2. A cláusula de reserva de iniciativa inscrita no art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição, por sua vez, não tem qualquer pertinência com a legislação objeto de exame, de procedência estadual, aplicando-se tão somente aos territórios federais. Precedentes. 3. **Inocorrência, ainda, de violação a preceitos orçamentários, tendo em vista o acréscimo de despesas públicas decorrentes da garantia de assistência médica especializada a vítimas de queimaduras.** Conforme reafirmado pelo Plenário Virtual desta Suprema Corte em sede repercussão geral (ARE 878.911, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 10/10/2016): **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. [ADI 5.293/SC, rel. min. Alexandre Moraes, Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14092475>. Acessado em 12.03.2018.) (grifou-se)

Dessa feita, em observância às referidas jurisprudências citadas, do Supremo Tribunal Federal, resta claro estar consolidado o entendimento de que: a) parlamentares podem, nos casos de competência **concorrente**, deflagrar proposições; b) estas medidas não podem modificar a organização da Administração Pública Estadual, como criação e extinção de Secretarias e c) estas medidas podem criar despesas exceto despesas extraordinárias.

Dito isso, como é facilmente possível destacar da leitura da referida proposição, **não há criação de despesas extraordinárias, não há modificação da organização do Poder Público Estadual.** Não se determina a criação e extinção de novas secretarias, tampouco se estabelecem novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo; não se exige a contratação de servidores, nem se versa sobre regime jurídico dos servidores.

Convém ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este Poder deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Assim sendo, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, **devendo**, portanto, ser **interpretadas de forma restritiva**.

É válida a **clássica lição da hermenêutica**, segundo a qual as **exceções** devem ser **interpretadas de forma restritiva** e que portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Nesse sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, **não se presume e nem comporta interpretação ampliada**, na medida em que, por implicar limitação ao **poder** de instauração do processo legislativo, **deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma **interpretação ampliada** da **reserva** de iniciativa do **Poder Executivo**, no âmbito estadual, **pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas**. (original sem grifos).

Na sequência, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar** que **instituem políticas públicas desde que, não criem ou redensem qualquer órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos** já **estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional lei de iniciativa parlamentar** que **criava programa de gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.

“Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB - **matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes.” (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque)

Destaca-se também o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ que atacava lei, frisa-se, de **iniciativa parlamentar** que criava um **programa** intitulado *Rua da Saúde*, que considerou, por sua vez, **constitucional lei de iniciativa parlamentar** que criava **programa** municipal.

“A criação, por lei de **iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.” (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Por sua vez o **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** também declarou constitucional a **Lei** editada pelo município de Criciúma de n. 4.948, de 20 de outubro de 2006, de **iniciativa parlamentar**, que institui o de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o “**Programa** de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil” nas Unidades de Saúde do Município. Art. 2º O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância.

Art. 3º O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I - Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II - indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III - avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art. 4º O Orçamento Municipal fará consignar recursos suficientes para o desenvolvimento das ações instituídas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de janeiro de 2007. (grifou-se)

Na ocasião do julgamento da ADI 22715 SC 2007.002271-5 foram **enfrentados e superados** pela Corte Catarinense os argumentos **da incidência de inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa** porquanto: a) matéria ser de iniciativa parlamentar; b) usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo, de instituir programa; c) violação do princípio da Separação e Independência entre os Poderes e d) indevido aumento de despesa pública sem previsão orçamentária.

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. **Instituição do Programa** de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil. Inconstitucionalidade formal. **Aumento de despesas.** Inocorrência e irrelevância. **Violação à Separação dos Poderes não verificada.**

Possibilidade de iniciativa concorrente. Improcedência da demanda reconhecida. A Independência dos Poderes não é absoluta a ponto de engessar o governo; daí a harmonia estabelecida no art. 2º, da CF. **Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias.**

Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal **veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente.** Precedentes. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Acórdão na ADIN 22715 SC 2007.002271-5. Relator: ABREU, Pedro Manoel. Publicado em 25.05.2011. Disponível em <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21006137/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-22715-sc-2007002271-5-tj-sc/inteiro-teor-21006138>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal e do próprio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, **as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva**, não apenas no sentido de que a **enumeração constitucional é taxativa**, mas também - e principalmente - quanto ao seu **alcance** porque **não se deve ampliar, por via interpretativa**, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de **cerceamento e aniquilamento** de função típica de Poder e tendo ainda por **agravante quando feito pelo próprio Poder(!)**.

Dito isso convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que

alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva “**zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes**”.

Portanto, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina afasta por absoluto a tese de inconstitucionalidade por vício de iniciativa que cerceia e aniquila a função precípua deste Poder porquanto estar se legislando sobre matéria de competência legislativa concorrente motivo pelo qual solicito dos meus pares a normal tramitação e aprovação da matéria.

Deputado CESAR VALDUGA

* * *

PROJETO DE SUSTAÇÃO DE ATOS

PROJETO DE SUSTAÇÃO DE ATOS Nº 0003.9/2018

Susta os efeitos do Decreto nº 1.541, de 20 de março de 2018.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 1.541, de 20 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 21 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente

Sessão de 04/04/18

JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração deste colegiado o Projeto de Decreto Legislativo por meio de proposta de sustação de atos normativos do Poder Executivo, fundamentado no art. 334 deste regimento, e com base no inc. I do art. 39 e incs. VI e XI do art. 40 ambos da Constituição do Estado, em decorrência de Ato Governamental, sob a edição do Decreto nº 1.541, de 20 de março do ano corrente, onde o Chefe do Poder Executivo altera o RICMS/SC-01.

Resguardado também na Constituição Estadual em seu art. 135, § 4º, que estabelece a repressão por abusos do poder econômico como um dos princípios gerais da economia Catarinense, em segurança da sua ordem econômica e financeira.

Há 23 anos o governo legislou estrategicamente concedendo artifício que possibilitou a concorrência do atacadista Catarinense com empresas não estabelecidas em Santa Catarina, que se utilizam de vantagens comerciais, seja pelo volume de compras ou benefícios proporcionados por outras unidades federativas.

Na contra mão do bom senso e do pensamento estratégico vislumbrado a mais de duas décadas, a medida insurge em retrocesso econômico, ameaçando a estabilidade de todo um segmento que se vê desamparado em momento delicado de recuperação econômica, justamente quando se faz essencial o zelo da economia e produção Catarinense.

Desta forma, torna-se imprescindível medida legislativa de intervenção diante da grave lesão prevista à ordem e a economia pública, baseado especialmente na perda de competitividade dos distribuidores atacadistas que geram aproximadamente 100 mil empregos no estado, restando na nítida falta de interesse público com a redação editada no Decreto 1.541.

A “equiparação” pretendida, que resulta na alíquota de 12%, impacta diretamente no desequilíbrio da concorrência e sobrevivência do distribuidor Catarinense, onde devem ser consideradas as variáveis implícitas;

- a redução da base de cálculos não é benefício fiscal, pois nas operações subsequentes os varejistas (mercados) matem a tributação de 17%;

- a presença nos estados circunvizinhos do Paraná e Rio Grande do Sul de grandes atacadistas, que detém um poder econômico superior, refletindo em concorrência desleal pelos preços praticados diante do volume de compras.

- incentivos fiscais altamente atrativos em outros membros federativos, como; Minas Gerais e Goiás, influenciando diretamente na migração de empresas sediadas no nosso território e na oportunidade de novos negócios.

- Perda do movimento econômico gerado pelo setor (armazenagem, empregos e logística).

- Perda efetiva de receita, sendo que nos casos presumidos, o ICMS próprio permanece no estado de origem do atacadista.

Neste sentido, a iniciativa se mostra na contra mão do interesse público e do princípio econômico básico, que prevê assegurar a todos uma existência digna.

A intervenção governamental deveria se fundamentar no resguardo da economia Catarinense, onde o benefício retirado é de caráter vital para a atividade dos distribuidores sediados em Santa Catarina, servindo como repressão dos abusos do poder econômico e concorrência desleal de atacadistas localizados em outras unidades federativas.

Ainda, a não publicação dos atos junto ao (Convênio ICMS nº 190/17) impactará diretamente no mercado, reduzindo o número de negócios e consequentemente refletindo na economia Catarinense, cujo nível atual fora conquistado em virtude dos incentivos fiscais oportunamente concedidos.

Confiante no bom senso lógico, peço a compreensão e colhimento dos nobres pares pela aprovação desta medida que suspende efeitos do Decreto 1.541, de 20 de março de 2018. Que vai de contra mão a garantia constitucional da ordem econômica e financeira Catarinense.

Deputado Milton Hobus

* * *

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Na ementa e no art. 1º da Redação Final do Projeto de Lei nº 018/2018, proceda-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

“... Fundação Educandário Barsanulfo...”

Leia-se:

“... Fundação Educandário **Eurípedes** Barsanulfo...”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de março de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 018/2018 à denominação da entidade, conforme solicitação do autor.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Declara de utilidade pública a Fundação Educandário Barsanulfo, de Mafra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educandário Barsanulfo, com sede no Município de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de março de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

(Republicada por Incorreção)

* * *

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2018

O Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, e adota outras providências.

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 9º

I - grupo de atividades de nível fundamental, constituído do cargo de Analista Legislativo I - início no nível 1 e final no nível 25;

II - grupo de atividades de nível médio, constituído do cargo de Analista Legislativo II - início no nível 1 e final no nível 25;

III - grupo de atividades de nível superior, constituído do cargo de Analista Legislativo III - início no nível 1 e final no nível 25; e

IV - grupo de atividades de assessoria institucional, constituído do cargo de Consultor Legislativo - início no nível 1 e final no nível 25, e dos cargos de Procurador Jurídico e Procurador Legislativo, nível 71.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa serão reenquadrados na forma do Anexo XIV desta Resolução.' (NR)

Art. 2º O art. 27 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 27. Ao servidor efetivo que averbar título de habilitação de escolaridade acima da exigida para a sua classe de cargo, com conclusão posterior ao seu ingresso no Quadro de Pessoal, será atribuída a gratificação estabelecida no Anexo XV desta Resolução.' (NR)

Art. 3º O art. 32 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 32. Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º A negociação prevista no *caput* abrangerá o vale-alimentação, instituído pela Resolução nº 1344, de 21 de outubro de 1993.

§ 2º O auxílio-saúde, instituído pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, será corrigido de acordo com o índice de reajuste anual de preços planos de saúde divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice que venha a substituí-lo.' (NR)

Art. 4º Fica acrescido art. 35-A à Resolução nº 002, de 2006, com a seguinte redação:

'Art. 35-A. Ficam incorporados ao vencimento os valores pagos a título de gratificação prevista no art. 5º da Resolução nº 002, de 13 de abril 2004, incidentes sobre o vencimento, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. O valor remanescente decorrente da aplicação do art. 5º da Resolução nº 002, de 2004, continua sendo pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, calculada individualmente e convertida em índice de vencimentos para preservar o

valor conforme os reajustes da data-base ou de acordo com o cargo ou função de referência.'

Art. 5º Os Anexos I, VI e X da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

Art. 6º Ficam acrescidos Anexos XIV e XV à Resolução nº 002, de 2006, com a redação dada pelos Anexos IV e V, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica estabelecida vantagem individual, a ser mantida permanentemente no acervo do servidor, composta pelo resultado de eventuais decessos e/ou acréscimos remuneratórios, compensados entre si, decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar com os reajustes da data-base ou de acordo com o cargo ou função de referência.

Art. 8º A implantação da retribuição financeira prevista nesta Lei Complementar será feita por Ato da Mesa, em conformidade com as disponibilidade financeira e orçamentária, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observado o limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no que tange à folha de pessoal, observando-se a metodologia seguida pela Diretoria Financeira e aferida pela Controladoria-Geral da ALESC e, ainda, o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. O crescimento vegetativo da folha de pessoal e as provisões referentes à despesa com pessoal serão considerados para efeitos da implantação prevista no *caput*.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2018.

Sala das Sessões,
Deputado Jean Kuhlmann
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 04/04/2018
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 04/04/2018

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 2006)

'ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO		CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo I		PL/ALE I	01 a 25	12
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO		CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo II		PL/ALE II	01 a 25	343
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO		CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo III		PL/ALE III	01 a 25	276
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
CARGO/CLASSES DE CARGOS		CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo		PL/ASI	01 a 25	95
PROCURADOR				
CARGO/CLASSES DE CARGOS		CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
- Jurídico		PL/ASI	71	10
- Legislativo				04
TOTAL				740

'(NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo VI da Resolução nº 002, de 2006.)

'ANEXO VI

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III, CONSULTOR LEGISLATIVO E PROCURADOR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
1	3,780	1	9,082	1	14,561
2	3,909	2	9,393	2	15,061
3	4,044	3	9,715	3	15,577
4	4,182	4	10,048	4	16,111
5	4,326	5	10,393	5	16,664
6	4,474	6	10,749	6	17,235
7	4,639	7	11,118	7	17,826
8	4,786	8	11,499	8	18,437

9	4,950	9	11,893	9	19,069
10	5,120	10	12,302	10	19,723
11	5,295	11	12,724	11	20,400
12	5,477	12	13,160	12	21,010
13	5,665	13	13,612	13	21,823
14	5,859	14	14,079	14	22,572
15	6,060	15	14,561	15	24,144
16	6,268	16	15,061	16	24,972
17	6,483	17	15,577	17	25,823
18	6,705	18	16,111	18	26,715
19	6,935	19	16,664	19	27,631
20	7,173	20	17,235	20	28,579
21	7,675	21	18,441	21	30,580
22	8,212	22	19,732	22	32,720
23	8,787	23	21,114	23	35,011
24	9,402	24	22,592	24	37,461
25	10,061	25	24,173	25	40,084
				71	-

'(NR)

ANEXO III
(Altera o Anexo X da Resolução nº 002, de 2006)

'ANEXO X

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Doutorado	6,793
Mestrado	3,658
Especialização	2,787

'(NR)

ANEXO IV
(Acrescenta o Anexo XIV à Resolução nº 002, de 2015)

'ANEXO XIV

TABELA DE CORRELAÇÃO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III E CONSULTOR LEGISLATIVO	
Novo nível	Correlação 002/2006	Novo nível	Correlação 002/2006	Novo nível	Correlação 002/2006
1	11	1	26-37	1	51
2	12	2	38	2	52
3	13	3	39	3	53
4	14	4	40	4	54
5	15	5	41	5	55
6	16	6	42	6	56
7	17	7	43	7	57
8	18	8	44	8	58
9	19	9	45	9	59
10	20	10	46	10	60
11	21	11	47	11	61
12	22	12	48	12	62
13	23	13	49	13	63
14	24	14	50	14	64
15	25	15	51	15	65
16	26	16	52	16	66
17	27	17	53	17	67
18	28	18	54	18	68
19	29	19	55	19	69
20	30	20	56	20	70
21		21		21	
22		22		22	
23		23		23	
24		24		24	
25		25		25	

'(NR)

ANEXO V
(Acrescenta o Anexo XV à Resolução nº 002, de 2015)

'ANEXO XV

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS ADICIONAL DE GRADUAÇÃO E NÍVEL MÉDIO	
Nível Superior	2,090
Nível Médio	0,523

'(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - grupo de atividades de nível fundamental, constituído do cargo de Analista Legislativo I - início no nível 1 e final no nível 25;

II - grupo de atividades de nível médio, constituído do cargo de Analista Legislativo II - início no nível 1 e final no nível 25;

III - grupo de atividades de nível superior, constituído do cargo de Analista Legislativo III - início no nível 1 e final no nível 25; e

IV - grupo de atividades de assessoria institucional, constituído do cargo de Consultor Legislativo - início no nível 1 e final no nível 25, e dos cargos de Procurador Jurídico e Procurador Legislativo, nível 71.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa serão reenquadrados na forma do Anexo XIV desta Resolução." (NR)

Art. 2º O art. 27 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Ao servidor efetivo que averbar título de habilitação de escolaridade acima da exigida para a sua classe de cargo, com conclusão posterior ao seu ingresso no Quadro de Pessoal, será atribuída a gratificação estabelecida no Anexo XV desta Resolução." (NR)

Art. 3º O art. 32 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º A negociação prevista no *caput* deste artigo abrangerá o vale-alimentação, instituído pela Resolução nº 1344, de 21 de outubro de 1993.

§ 2º O auxílio-saúde, instituído pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, será corrigido de acordo com o índice de reajuste anual de preços dos planos de saúde divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 35-A à Resolução nº 002, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. Ficam incorporados ao vencimento os valores pagos a título de gratificação prevista no art. 5º da Resolução nº 002, de 13 de abril 2004, incidentes sobre o vencimento, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. O valor remanescente decorrente da aplicação do art. 5º da Resolução nº 002, de 2004, continua sendo pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, calculada individualmente e convertida em índice de vencimentos para preservar o

valor conforme os reajustes da data-base ou de acordo com o cargo ou função de referência." (NR)

Art. 5º Os Anexos I, VI e X da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

Art. 6º Ficam acrescidos Anexos XIV e XV à Resolução nº 002, de 2006, com a redação dada pelos Anexos IV e V, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica estabelecida vantagem individual, a ser mantida permanentemente no acervo do servidor, composta pelo resultado de eventuais decessos e/ou acréscimos remuneratórios, compensados entre si, decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar com os reajustes da data-base ou de acordo com o cargo ou função de referência.

Art. 8º A implantação da retribuição financeira prevista nesta Lei Complementar será feita por Ato da Mesa, em conformidade com as disponibilidades financeira e orçamentária, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observado o limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no que tange à folha de pessoal, observando-se a metodologia seguida pela Diretoria Financeira e aferida pela Controladoria-Geral da ALESC e, ainda, o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. O crescimento vegetativo da folha de pessoal e as provisões referentes à despesa com pessoal serão considerados para efeitos da implantação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2018.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de abril de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 04/04/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 04/04/2018

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ACESSORIA INSTITUCIONAL			
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo I	PL/ALE I	01 a 25	12
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo II	PL/ALE II	01 a 25	343
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo III	PL/ALE III	01 a 25	276
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORIA INSTITUCIONAL			
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	PL/ASI	01 a 25	95 95
PROCURADOR			
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
- Jurídico	PL/ASI	71	10 14
- Legislativo			04
TOTAL			740

"(NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo VI da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO VI

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III, CONSULTOR LEGISLATIVO E PROCURADOR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
1	3,780	1	9,082	1	14,561
2	3,909	2	9,393	2	15,061
3	4,044	3	9,715	3	15,577
4	4,182	4	10,048	4	16,111
5	4,326	5	10,393	5	16,664
6	4,474	6	10,749	6	17,235
7	4,639	7	11,118	7	17,826

8	4,786	8	11,499	8	18,437
9	4,950	9	11,893	9	19,069
10	5,120	10	12,302	10	19,723
11	5,295	11	12,724	11	20,400
12	5,477	12	13,160	12	21,010
13	5,665	13	13,612	13	21,823
14	5,859	14	14,079	14	22,572
15	6,060	15	14,561	15	24,144
16	6,268	16	15,061	16	24,972
17	6,483	17	15,577	17	25,823
18	6,705	18	16,111	18	26,715
19	6,935	19	16,664	19	27,631
20	7,173	20	17,235	20	28,579
21	7,675	21	18,441	21	30,580
22	8,212	22	19,732	22	32,720
23	8,787	23	21,114	23	35,011
24	9,402	24	22,592	24	37,461
25	10,061	25	24,173	25	40,084
				71	-

”(NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo X da Resolução nº 002, de 2006)

“ANEXO X

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Doutorado	6,793
Mestrado	3,658
Especialização	2,787

”(NR)

ANEXO IV

(Acrescenta o Anexo XIV à Resolução nº 002, de 2006)

“ANEXO XIV

TABELA DE CORRELAÇÃO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III E CONSULTOR LEGISLATIVO	
Novo nível	Correlação 002/2006	Novo nível	Correlação 002/2006	Novo nível	Correlação 002/2006
1	11	1	26-37	1	51
2	12	2	38	2	52
3	13	3	39	3	53
4	14	4	40	4	54
5	15	5	41	5	55
6	16	6	42	6	56
7	17	7	43	7	57
8	18	8	44	8	58
9	19	9	45	9	59
10	20	10	46	10	60
11	21	11	47	11	61
12	22	12	48	12	62
13	23	13	49	13	63
14	24	14	50	14	64
15	25	15	51	15	65
16	26	16	52	16	66
17	27	17	53	17	67
18	28	18	54	18	68
19	29	19	55	19	69
20	30	20	56	20	70
21		21		21	
22		22		22	
23		23		23	
24		24		24	
25		25		25	

”(NR)

ANEXO V

(Acrescenta o Anexo XV à Resolução nº 002, de 2006)

“ANEXO XV

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS ADICIONAL DE GRADUAÇÃO E NÍVEL MÉDIO	
Nível Superior	2,090
Nível Médio	0,523

”(NR)

* * *